



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2005

PROCESSO Nº 038

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2005

INTERESSADO - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DATA DO DOCUMENTO - 25 DE ABRIL DE 2005

REMETENTE - VEREADOR JUVENAL BEZERRA DA COSTA

PROCEDÊNCIA - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES - INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE A COMENDA VEREADORA MARIA FREIRE MAIA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa

26/04/2005
Juvenal Bezerra da Costa
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CEARA
MAIA SILVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Institui na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte a *COMENDA VEREADORA MARIA FREIRE MAIA SILVA*, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, faço saber que a Edilidade, em Sessão Plenária aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1° - Fica instituída na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte a *COMENDA VEREADORA MARIA FREIRE MAIA SILVA*, como incentivo à freqüência dos Edis nas sessões legislativas, bem como pela sua atuação parlamentar.

§ 1° - para efeito de apuração do quesito atuação parlamentar, considerar-se-á a apresentação por parte do vereador do maior número de matérias em Plenário, conforme Anexo Único, parte integrante desta resolução.

§ 2° - para cada tipo de proposição apresentada, será atribuída uma pontuação.

§ 3° - para efeito de pontuação, será considerada apenas a matéria aprovada e sancionada pelo Prefeito Municipal, quando tratar-se de projeto de lei.

Expediente lido na
Sessão 29/04/05
Juvenal Bezerra da Costa
Secretário(a)

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa



I – se vetada pelo gestor, para efeito de pontuação, considerar-se-á a derrubada do veto pela Câmara.

Art. 2º - Ao final de cada ano será feita a apuração da pontuação de cada vereador, e, conforme o resultado, serão conferidos um troféu e um certificado para o vencedor, ou vereadores, que atingirem maior pontuação, cuja entrega se dará por ocasião da abertura do período legislativo subsequente.

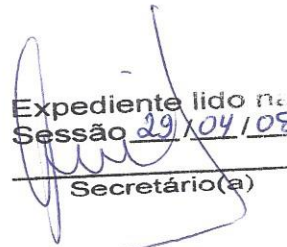
Parágrafo Único – será sempre respeitada a proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada quesito – assiduidade e produção legislativa.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quando aos seus efeitos que retroagirão a 15 de fevereiro de 2005, data que marca o início da atual sessão legislativa.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ
GUERREIRO CHAVES, em 25 de abril de 2005.



JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Vereador

Expediente lido na
Sessão 29/04/05


Secretário(a)

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2005

ANEXO ÚNICO

PROPOSIÇÃO*	PONTUAÇÃO
• Proposta de Emenda à Lei Orgânica	5,0
• Projeto de Lei	4,0
• Projeto de Lei Indicativo	3,0
• Projeto de Resolução	3,0
• Projeto de Decreto Legislativo	2,0
• Requerimento	1,0
• Indicação	1,0
• Emendas diversas	1,0

* quando a autoria da matéria recair sobre mais de um parlamentar, a pontuação será atribuída a ambos.

Expediente lido na
Sessão 29/04/05

Secretário(a)

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores!

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação deste Plenário o Projeto de Resolução nº 001/05, de 25 de abril de 2005, de minha autoria, que dispõe sobre a *COMENDA VEREADORA MARIA FREIRE MAIA SILVA*, e dá outras providências.

Ao optar pela apresentação desta matéria através de projeto de resolução, o faço tanto na intenção de regulamentar de vez a então Comenda Vereador 100%, como também pela necessidade de homenagear uma das grandes personalidades da vida pública do nosso Município – *MARIA ALVES* – que durante 20 anos esteve representando o nosso povo neste Parlamento, tendo inclusive sido a primeira mulher a ocupar uma cadeira na Câmara Municipal.

Assim, a proposição ora em destaque além de premiar e fazer justiça aos parlamentares desta Casa Legislativa que se destacarem por sua atuação parlamentar e legislativa, reconhece a passagem de uma das grandes personalidades da política tabuleirense, levando assim o seu nome.



JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Vereador

Expediente lido na
Sessão 29/04/05

Secretário(a)

HISTÓRICO



MARIA FREIRE MAIA E SILVA, filha de Manoel Alves Maia e Merandolina Freire Maia, nasceu a 15 de Julho de 1941 em Sítio Coberto, neste Município. Seus pais eram Tabuleirenses agricultores originando uma prole de 7 (sete) filhos: Otacília, Maria Alves, Rosa, Jovelina, Toinha, Adelaide e Mundinho Conrado. Nos idos de 50 (cinquenta), MARIA ALVES com seus pais e irmãos foram morar no Sítio Volta, município de São João do Jaguaribe. Em 1959 conheceu o jovem Raimundo Conrado da Silva com quem aos 26.01.1963, após três anos de namoro contraiu matrimônio. Desta união conjugal nasceram cinco filhos: Maria Edna da Silva, Maria Ednar Maia da Silva, Raimundo Dinardo da Silva Maia e sua gêmea Maria Edianda da Silva Maia e o filho caçula Raimundo Elisandro da Silva. Daí gerando 08 netos Bruno, Conrado, Bruna, Kaique, João Victor, Paloma, Izídio e Ismael.

MARIA ALVES entrou na vida pública em 1973, colocando o seu nome em julgamento pelo povo sendo reconhecida com expressiva votação dando-lhe o direito de exercer a vereança do seu Município. Foi a primeira mulher a ocupar uma cadeira na Câmara Municipal. Na ocasião o vereador não recebia salário. De 1973 a 1992 exercendo dois mandatos de seis anos e de dois de quatro anos. No 1º mandato ajudou o Município ao lado do prefeito Alcides Monteiro Chaves, no 2º o prefeito foi o Sr. Pedro Moreira de Almeida, no 3º mandato foi o Sr. Gerardo Nunes Malveira, e o 4º o Sr. José de Oliveira Maia. No governo de Gerardo Malveira a Câmara teve o privilégio de tê-la como presidenta. Era a primeira mulher chefiando aquele poder.

Libertou-se das tradições e encontrou na política uma atividade com a qual se identificou, tornando-se um símbolo da luta pelos direitos humanos, com sua atenção voltada para os problemas populares, o compromisso público com a História, a ampliação de oportunidades para os pobres e desamparados, a extensão dos direitos iguais para as minorias raciais, a defesa da liberdade de expressão e de oposição, tudo isso como contribuição para o aumento da liberdade e do bem-estar da comunidade.

MARIA ALVES se foi em 07.08.2002, mas a sua luta política foi legada ao seu filho Ednardo, o qual lhe sucedeu a partir do ano de 1993 quando ainda vivia, para garantir a continuidade das suas ações e da sua linha de trabalho.



PARECER

O vereador Juvenal Bezerra da Costa, no uso de seu exercício parlamentar, autorou Projeto de Lei com o fito de instituir nesta Casa Legislativa, a comenda Vereadora *MARIA FREIRE MAIA*, e dá outras providências-fls.(02/04); acostou Justificativa(fl.05) e histórico da homenageada(06) ; ato contínuo, a Presidência da Casa, submeteu a esta assessoria ,para exame de sua legalidade e parecer técnico- fls.06.

É O SUSCINTO RELATÓRIO!

Preliminarmente, consoante a legalidade do Projeto em tela, encontra-se respaldado no artigo 54, inciso I da Lei Orgânica do Município c/c o art. 90, inciso III ; 111, inciso I do Regimento Interno deste Poder Municipal. Destarte, sob o ângulo da legalidade, o presente projeto de lei, a ser submetido à apreciação do plenário, merece o devido acolhimento legal.

No mérito , deduz-se pelo próprio teor da Justificativa de fls.05, que o presente projeto, objetiva o aprimoramento da lei nº5.554/97, antes aprovada nesta Casa, que trata de matéria similar.

Assim posto, louvável a iniciativa do vereador signatário do projeto, que sinaliza para o "Povo Tabuleirense", concernente a atuação de seus representantes, no pleno exercício de seus mandados, na elaboração de proposições de matérias, a serem submetidas ao crivo do plenário desta Casa Legislativa , em prol dos munícipes.

É de se observar, que o projeto, tem ainda por escopo, demonstrar de forma patente, a assiduidade dos parlamentares, que compõem esta Augusta Casa Legislativa; sendo pois, mais um ponto de mérito do projeto.



Ademais, a presente propositura, sob o pálio das atividades legislativas, enfoca a publicidade da atuação parlamentar dos edis tabuleirenses. Somos pela aprovação, sob o ângulo da legalidade e de sua técnica; observando-se, no tocante a sua tramitação, o rito processual interno da Casa

Ê O PARECER
S.M.J

Antonio Júlio Brilhante de Freitas

Antonio Júlio Brilhante de Freitas
Assessoria Jurídica



A Comissão de legislação, justiça e redação final

para relatar e oferecer o respectivo parecer

Sala das Sessões 17, junho, 2005

[Signature]
Presidente

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



PROCESSO Nº 038/2005

RELATOR: VEREADOR NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2005.

PARECER Nº 017/2005

Expediente lido na
Sessão
Secretário(a)

A matéria que trata os autos consta do Projeto de Resolução nº 001, de 25 de abril do corrente ano, de autoria do Vereador Juvenal Bezerra da Costa, instituindo a Comenda Vereadora Maria Freire Maia Silva.

A tramitação da matéria nesta Casa teve início em 29 de abril de 2005 com a leitura no expediente da Sessão Ordinária, sendo em seguida determinada pela Senhora Presidente a manifestação da Assessoria Jurídica que considerou a matéria legal

Em cumprimento ao art. 137, do Regimento Interno, a Senhora Presidente encaminhou a aludida matéria à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Considerando a complexidade da proposição a Presidência da Comissão houve por bem, invocando o art. 70, do Regimento Interno, responsabilizar-se pela Relatoria.

A matéria em pauta prioriza a conveniência de se dar reconhecimento ao Vereador deste Parlamento Municipal pela sua atuação na elaboração e encaminhamento de proposições à discussão no Plenário, objetivando também o merecimento pela assiduidade às sessões. Devemos, de princípio reconhecer, que no exercício da vereança temos a obrigação de legislar e fiscalizar nesta Casa, em benefício do Povo pois, dele recebemos a representação e juramos, solenemente, trabalhar pelo engrandecimento do Município e, conseqüentemente pelo bem da sociedade.

Mas, por outro lado, devemos também admitir que nós, seres humanos, sempre nos sentimos orgulhosos quando temos

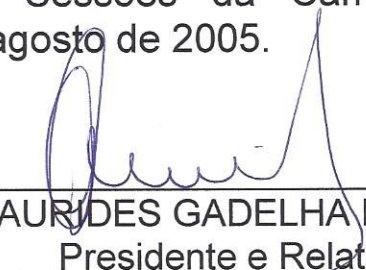
Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



enaltecidos os feitos. Atos que ofertam aos nossos brios energias revigoradas para o trabalho continuado na prestação das ações merecidas ao bem estar da comunidade.


Vale salientar finalmente que a proposição necessitou acrescentar varias situações, modificar algumas já incluídas, objetivando também o aprimoramento redacional, tendo esta Relatoria concluído pela emissão do Projeto Substitutivo nº 001, anexo e, recomendando com estas mudanças, o acatamento da matéria.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 17 de agosto de 2005.


Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Presidente e Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Vice-Presidente


Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Seriedade com Nitidez
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001,

DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

Expediente lido na
Sessão de 11/11/05
Secretário(a)

Proposta de substituição ao Projeto de Resolução nº 001, de 25.04.2005, que institui a Comenda Vereadora Maria Freire Maia Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, decreta:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte a COMENDA VEREADORA MARIA FREIRE MAIA SILVA, como incentivo à atuação parlamentar dos Edis nas sessões legislativas da Câmara Municipal, que será outorgada por ocasião da sessão de abertura da Sessão Legislativa subsequente à que serviu de base para o relatório que trata o art. 5º, desta lei.

Art. 2º - A atuação parlamentar do Vereador será definida com o levantamento das matérias e/ou proposições apresentadas em Plenário, sendo atribuída pontuação, na forma do Anexo Único, parte integrante desta resolução.

§ 1º - Para efeito de pontuação, será considerada a matéria aprovada em Plenário, desde que:

I – projeto de lei, sancionado pelo Prefeito Municipal ou promulgado pelo Presidente da Câmara;

II – projeto de resolução, promulgado pela Mesa Diretora ou Presidente da Câmara;

§ 2º - Quando se tratar de matéria vetada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que não argüida a inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, pontuar-se-á com a derrubada do veto.

§ 3º - O Vereador que comparecer ao mínimo de 90% (noventa por cento) das sessões ordinárias e extraordinárias por sessão legislativa, receberá 10 (dez) pontos a serem adicionados ao Vereador, na elaboração do relatório que trata o art.5º, desta lei.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Seriiedade com Nitidez
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



§ 4º - A proposição assinada por mais de um Vereador terá sua pontuação atribuída, individualmente, a cada subscritor.

Art. 3º - A comenda constará de uma medalha em metal dourado, com 50 mm (cinquenta milímetros) de diâmetro e 05 mm (cinco milímetros) de espessura, contendo:

- a) na face superior o retrato da homenageada Maria Freire Maia Silva, circundado pela denominação da Câmara Municipal e da comenda;
- b) na face inferior a inscrição da lei instituidora da comenda e o ano a que se refere a atuação dos parlamentares agraciados;

Art. 4º - Serão agraciados 03 (três) vereadores, anualmente, identificados pelo relatório que trata o art. 5º, desta lei, dentre os que obtiverem maior pontuação.

Parágrafo Único – Constatando-se no relatório o empate de pontuação entre vereadores, dificultando a identificação do terceiro colocado, será incluído para o agraciamento, o(s) Vereador(es) em igualdade de pontos.

Art. 5º - Ao final do segundo período da Sessão Legislativa o Presidente da Câmara Municipal designará uma Comissão composta de 03 (três) membros, dentre os servidores da Casa, para efetuarem o levantamento de pontos por Vereador conforme trata a presente lei, oferecendo relatório circunstanciado, identificando inclusive, os vereadores a serem agraciados.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Seriidade com Nitidez
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 17
de agosto de 2005.

PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL


Naurides Gadelha de Almeida
Presidente


Paulo Maciel de Oliveira
Membro



3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2005.

REFERENTE: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhado do Projeto Substitutivo nº 001, de autoria da referida Comissão.

OBSERVAÇÕES: Projeto de Resolução nº 001, do Vereador Juvenal Bezerra da Costa, que institui a Comenda Vereadora Maria Freire Maia Silva

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO				X
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 19/08/2005.

Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente